



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob nº 0174123-61.2024.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Judiciário nº 645/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica suspenso o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná nas datas abaixo, mediante a compensação de (01) uma hora por dia, sendo essa reposição realizada, no máximo, até três meses após a suspensão do expediente:

(...)
maio: dia 02 (sexta-feira);
(...)
outubro: dia 27 (segunda-feira);
novembro: dia 21 (sexta-feira).
(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná